



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 021

Divulgação: sexta-feira, 27 de janeiro de 2012

Publicação: segunda-feira, 30 de janeiro de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Vice-Presidente e Corregedor

Dr. CLÁUDIO HENRIQUE GUERRA XAVIER DA SILVA
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	1
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	1
DIRETORIA GERAL	1
SECRETARIA JUDICIÁRIA	2
Coordenadoria de Sessões Plenárias	2
Publicação de Acórdãos e Resoluções	2
Pauta de Julgamento	3
Secretário Judiciário	4
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO.....	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	4
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	4
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	4
ZONAS ELEITORAIS.....	4
2ª Zona Eleitoral - Macapá.....	4
Sentenças	4
6ª Zona Eleitoral - Santana	6
Sentenças	7

PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Sessões Plenárias****Publicação de Acórdãos e Resoluções****3ª SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA DE 25/01/2012****ACÓRDÃO Nº 3513/2012****Prestação de Contas nº 1287-59.2010.6.03.0000 – Classe 25****Interessado: Partido Socialista Brasileiro – PSB****Relator: Juiz Fabiano Verli**

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010. IRREGULARIDADES DETECTADAS. NOTIFICAÇÃO. INÉRCIA DA AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA. DESAPROVAÇÃO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovam a prestação de contas do Partido Socialista Brasileiro – PSB, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 25 de janeiro de 2012.

Juiz EDINARDO SOUZA – Presidente; Juiz FABIANO VERLI – Relator; Dr. RODRIGO COSTA AZEVEDO – Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 3514/2012**Prestação de Contas nº 1458-16.2010.6.03.0000 – Classe 25****Interessado: Luiz Cantuária Barreto****Relator: Juiz Fabiano Verli**

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010. DESPESAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA PAGAS PELO CEDENTE DE BEM IMÓVEL. ERRO MATERIAL IRRELEVANTE QUE NÃO COMPROMETE O RESULTADO DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar com ressalvas a prestação de contas de Luiz Cantuária Barreto, candidato ao cargo de Governador pelo Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 25 de janeiro de 2012.

Juiz EDINARDO SOUZA – Presidente; Juiz FABIANO VERLI – Relator; Dr. RODRIGO COSTA AZEVEDO – Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 3515/2012**Prestação de Contas nº 34-02.2011.6.03.0000 – Classe 25****Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB****Relator: Juiz João Lages**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO. DIRETÓRIO REGIONAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004L. VÍCIOS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. REQUISITOS PARCIALMENTE PREENCHIDOS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar com ressalvas a prestação de contas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, relativa ao exercício financeiro de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 25 de janeiro de 2012.

Juiz EDINARDO SOUZA – Presidente; Juiz JOÃO LAGES – Relator; Dr. RODRIGO COSTA AZEVEDO – Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 3516/2012**Prestação de Contas nº 209-93.2011.6.03.0000 – Classe 25****Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB****Relator: Juiz João Lages**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO. DIRETÓRIO REGIONAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004. FALHAS GRAVES QUE IMPEDEM O CONTROLE DAS CONTAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL. DESAPROVAÇÃO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovam a prestação de contas do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, relativa ao exercício financeiro de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 25 de janeiro de 2012.

Juiz EDINARDO SOUZA – Presidente; Juiz JOÃO LAGES – Relator; Dr. RODRIGO COSTA AZEVEDO – Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 3517/2012

Prestação de Contas nº 1505-87.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Partido Social Democrata Cristão – PSDC

Relatora: Juíza Alaíde Maria de Paula

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS PARA DIVULGAÇÃO NA INTERNET. ERRO FORMAL QUE, NO CONJUNTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, NÃO MACULA O SEU RESULTADO FINAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar com ressalvas a prestação de contas do Partido Social Democrata Cristão – PSDC, relativa às eleições 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 25 de janeiro de 2012.

Juiz EDINARDO SOUZA – Presidente; Juíza ALAÍDE MARIA DE PAULA – Relatora; Dr. RODRIGO COSTA AZEVEDO – Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 3518/2012

Prestação de Contas nº 37-54.2011.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Partido Democratas – DEM

Relatora: Juíza Alaíde Maria de Paula

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO. DIRETÓRIO REGIONAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004. VÍCIOS QUE COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovar a prestação de contas do Partido Democratas – DEM, relativa ao exercício financeiro de 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 25 de janeiro de 2012.

Juiz EDINARDO SOUZA – Presidente; Juíza ALAÍDE MARIA DE PAULA – Relatora; Dr. RODRIGO COSTA AZEVEDO – Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 3519/2012

Prestação de Contas nº 1342-10.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Partido Republicano Brasileiro – PRB

Relatora: Juíza Alaíde Maria de Paula

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMITÊ FINANCEIRO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010. REQUISITOS PREENCHIDOS. APROVAÇÃO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar a prestação de contas do Comitê Financeiro do Partido Republicano Brasileiro – PRB, relativa às eleições 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 25 de janeiro de 2012.

Juiz EDINARDO SOUZA – Presidente; Juíza ALAÍDE MARIA DE PAULA – Relatora; Dr. RODRIGO COSTA AZEVEDO – Procurador Regional Eleitoral

Pauta de Julgamento

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 4/2012 - 4ª SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA DE 01/02/2012

Elaborada nos termos do art. 45 do Regimento Interno desta Corte. Científico aos interessados que serão submetidos a julgamento na Sessão do dia **01/02/2012**, ou na(s) subsequente(s), os processos abaixo relacionados:

1) Recurso Eleitoral nº 159-73.2011.6.03.0000 – Classe 30

Recorrente: Leoneti dos Santos Costa

Advogado: Dr. Emmanuel Dante Soares Pereira

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Relator: Juiz Fabiano Verli

2) Prestação de Contas nº 29-77.2011.6.03.0000 – Classe 25

Interessada: Joseila Serejo Coelho

Relator: Juiz Fabiano Verli

3) Prestação de Contas nº 1347-32.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessada: Vanessa Raffaele Barbosa Silva

Relator: Juiz Fabiano Verli

4) Prestação de Contas nº 1475-52.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Partido Trabalhista Nacional – PTN

Relator: Juiz Fabiano Verli

5) Prestação de Contas nº 1134-61.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Partido Trabalhista Cristão – PTC

Relator: Juiz João Lages

6) Prestação de Contas nº 1270-23.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessada: Letícia Batista Gomes

Relator: Juiz João Lages

7) Prestação de Contas nº 1382-89.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Daqueo Costa Ribeiro

Relator: Juiz João Lages

8) Prestação de Contas nº 1433-03.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Partido Comunista do Brasil – PC do B

Relatora: Juíza Alaíde Maria de Paula

9) Prestação de Contas nº 1461-68.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Daniel Domingos dos Santos

Relatora: Juíza Alaíde Maria de Paula

10) Prestação de Contas nº 1478-07.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Charton Frankson Madureira Nascimento

Relatora: Juíza Alaíde Maria de Paula

Macapá, 27 de janeiro de 2012.

(a) Haroldo da Silva Oliveira

Secretário Judiciário

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**2ª Zona Eleitoral - Macapá****Sentenças****Cancelamento de Inscrição Eleitoral- Óbito**

Autos n.º 1-20.2012.6.03

Eleitor: Adonaldo José de Oliveira Arruda e Outros

SENTENÇA

Vistos etc.

Através do ofício nº 55/2011, a Corregedoria Regional Eleitoral enviou relação contendo os nomes dos eleitores falecidos, pertencentes a esta Zona Eleitoral.

Às f.04-30, foram juntados os espelhos que comprovam as inscrições dos eleitores nesta 2ª Zona Eleitoral.

Às f.31, a secretaria da zona relacionou os eleitores já cancelados pelo INSS e os não.

Foi publicado edital de ciência aos interessados(f.33),contendo os nomes apenas dos eleitores com inscrição regular, transcorrendo *in albis* o prazo para manifestação(f.34).

Destarte, preenchidos os pressupostos legais, proceda-se ao cancelamento em definitivo das inscrições dos eleitores Zelinda Ribeiro Batista, Arnaldo Alho Caetano, Elton do Socorro Pereira de Freitas, Marcos Venícius da Conceição Bezerra, Claudio Rogelio Gama Alves, Antonio dos Santos da Silva Junior, Orlando Nunes Ribeiro, Marcos Alexandre Nunes da Silva, Paulo Magalhães Dias, João Emerson Pinto Gemaque, Michel Jackson Palmerin Baia, Paulo Williams Sousa Braga, Enilson de Souza Rodrigues e Jonas Ferreira dos Santos.

Preencha-se o ASE correspondente.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Macapá/AP, 26 de janeiro de 2012.

Stella Simonne Ramos
Juíza Eleitoral da 2ª Zona

Cancelamento de Inscrição Eleitoral- Óbito

Autos n.º 2-83.2012.6.03

Eleitor: Alfredo dos Santos Gaia e Outros

SENTENÇA

Vistos etc.

Através do ofício nº 145/2011, a Corregedoria Regional Eleitoral enviou relação contendo os nomes dos eleitores falecidos, pertencentes a esta Zona Eleitoral.

Às f.03-09, foram juntados os espelhos que comprovam as inscrições dos eleitores nesta 2ª Zona Eleitoral.

Às f.10, a secretaria da zona relacionou os eleitores já cancelados pelo INSS e os não.

Foi publicado edital de ciência aos interessados(f.12),contendo os nomes apenas dos eleitores com inscrição regular, transcorrendo *in albis* o prazo para manifestação(f.13).

Destarte, preenchidos os pressupostos legais, proceda-se ao cancelamento em definitivo das inscrições dos eleitores Alfredo dos Santos Gaia, José Edilson Marques dos Santos, Anderson de Freitas Leão e Lia Soraima Paes Coelho.

Preencha-se o ASE correspondente.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Macapá/AP, 26 de janeiro de 2012.

Stella Simonne Ramos
Juíza Eleitoral da 2ª Zona

Cancelamento de Inscrição Eleitoral- Óbito

Autos n.º 3-49.2012.6.03

Eleitor: Raimundo Edemburgo Leal Batista e Outros

SENTENÇA

Vistos etc.

Através do ofício nº 0756/2011, a Corregedoria Regional Eleitoral enviou relação contendo os nomes dos eleitores falecidos, pertencentes a esta Zona Eleitoral.

Às f.04-17, foram juntados os espelhos que comprovam as inscrições dos eleitores nesta 2ª Zona Eleitoral.

Às f.18, a secretaria da zona relacionou os eleitores já cancelados pelo INSS e os não.

Foi publicado edital de ciência aos interessados(f.20),contendo os nomes apenas dos eleitores com inscrição regular, transcorrendo *in albis* o prazo para manifestação(f.21).

Destarte, preenchidos os pressupostos legais, proceda-se ao cancelamento em definitivo das inscrições dos eleitores Raimundo Edemburgo Leal Batista, Reinaldo José Teixeira Gonçalves, Jonathas Gabriel Pereira do Nascimento, Jean Cleiton Costa Pimentel, Rosemiro Gomes ds Silva e Olinto Ponciano Contento.

Preencha-se o ASE correspondente.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Macapá/AP, 26 de janeiro de 2012.

Stella Simonne Ramos
Juíza Eleitoral da 2ª Zona

Cancelamento de Inscrição Eleitoral- Óbito

Autos n.º 2.847/2011

Eleitora: Maria Pacheco de Miranda

SENTENÇA

Vistos etc.

Através do requerimento de f.02 foi comunicado a este Cartório o falecimento da Eleitora Maria Pacheco de Miranda, pertencentes a esta Zona Eleitoral.

À f.03-05 foram juntados às copias de Carteira de Identidade e Certidão de Óbito.

De acordo com informação prestada pela secretaria(f.09), não havia sido localizada inscrição eleitoral no nome de Maria de Miranda Brito, nome este, que constava no requerimento e nos documentos a este juntados. Entretanto, em consulta ao sistema ELO(f.05), verificou-se que há uma inscrição eleitoral no nome de Maria Pacheco de Miranda, em que são coincidentes diversas informações.

Para dirimir dúvidas, foi intimado(f.11) o Sr, Anésio da Silva Brito, que apresentou a comunicação de falecimento, para prestar informações, em que foi constatado que a inscrição eleitoral no nome de Maria Pacheco de Miranda é da falecida esposa do informante, que após casada, não fez a revisão no cadastro de sistema ELO, para o nome que passou a assinar, Maria de Miranda Brito.

Foi publicado edital de ciência a interessada(f.07), transcorrendo *in albis* o prazo para manifestação(f.15).

Destarte, preenchidos os pressupostos legais, proceda-se ao cancelamento em definitivo da inscrição da eleitora Maria Pacheco de Miranda.

Preencha-se o ASE correspondente.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Macapá/AP, 26 de janeiro de 2012.

Stella Simonne Ramos
Juíza Eleitoral da 2ª Zona

6ª Zona Eleitoral - Santana

Sentenças

Procedimento nº 52-05.2011.6.03.0006

Autos de DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Requerente: JOCIMAR DO SOCORRO FERREIRA DE SOUZA

SENTENÇA

VISTOS, ETC.

Versam os presentes autos sobre requerimento formulado por JOCIMAR DO SOCORRO FERREIRA DE SOUZA, que se encontra filiado em dois partidos, no PRP e no PSC, para regularização de sua situação junto ao Partido Social Cristão.

O interessado trouxe apenas certidão extraída do Sistema ELO6, que acusa a dupla filiação.

É o relatório, decido.

A lei 9.096/95, em seus artigos 21, caput, e 22, parágrafo único, determina que o cidadão interessado em se filiar em outra agremiação partidária, deverá, até o dia imediato a nova filiação, requerer sua desfiliação do partido anterior.

O não respeito a esse preceito gera como efeito a anulação das duas filiações. Entretanto, a despeito do que orienta a lei, entendo ser necessária a flexibilização da norma em tela, em respeito aos princípios da instrumentalidade e da economia processual, de maneira que o fim a que se destina a lei não pode ser inferior às normas instrumentais.

A norma assegura aos cidadãos o direito de filiação, que, frise-se, é um direito e não uma obrigação. A exigência legal supracitada tem por finalidade apenas impedir que o cidadão permaneça com mais de uma filiação, de maneira que o seu comparecimento junto à Secretaria do Cartório Eleitoral respectivo, munido de documentos suficientes para regularizar sua situação cadastral, atinge a finalidade a que a norma se propõe.

No presente caso, o requerente não apresentou os documentos fundamentais para a regularização de sua situação, que seriam o pedido de desfiliação formulado junto ao partido indesejado e a informação prestada ao Juiz Eleitoral.

ISTO POSTO, à vista dos documentos acostados aos autos, INDEFIRO o pedido de regularização formulado por JOCIMAR DO SOCORRO FERREIRA DE SOUZA, e julgo nulas as duas filiações do requerente.

Intime-se.

Registre-se.

Publique-se.

Transitada em julgado esta sentença, archive-se.

Santana/AP, 15 de dezembro de 2011.

Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra

Juíza Eleitoral da 6ª Zona